

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N° /2019

(Dos senhores André Figueiredo, Alessandro Molon, Daniel Almeida, Ivan Valente, Jandira Feghali, Orlando Silva, Paulo Pimenta e Tadeu Alencar)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a violação dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito, em razão da suposta articulação entre os Membros da Procuradoria da República no Paraná e o então Juiz Sergio Moro da 13^a Vara Federal de Curitiba, tornadas públicas pelo site The Intercept no mês de junho do corrente ano.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988 combinado com os artigo 35, *caput*, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 31 (trinta e um) Deputados titulares, e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por 60 dias, a suposta articulação entre os Membros da Procuradoria da República no Paraná e o então Juiz Sergio Moro, tornada pública pelo

site The Intercept no mês de junho do corrente ano, com destaque para:

- as mensagens trocadas entre o então Juiz Sergio Moro e os Procuradores da República no Paraná;

- o provável conluio entre as autoridades supracitadas, o que pode ter acarretado processos corrompidos em termos de violações a garantias fundamentais e à negativa de direitos.

- a existência de autoridade tentando usar a estrutura do Poder Judiciário em proveito próprio e para fins políticos.

- a configuração dos seguintes crimes: fraude processual, prevaricação, advocacia administrativa e abuso de autoridade.

Os recursos administrativos e financeiros e os assessoramentos necessários ao funcionamento desta Comissão serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

Justificação

O site Intercept Brasil publicou no domingo, 09/06/2019, uma série de reportagens com base em supostas mensagens trocadas por meio de aplicativos de conversa por celular, entregues por uma fonte que pediu sigilo.

As mensagens apontam para a colaboração entre o então Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sergio Moro, e os Membros da Procuradoria da República no Paraná e o então Juiz Sergio Moro.

As conversas, caso comprovadas, levantam suspeitas de que o atual Ministro da Justiça e os Membros do Ministério Público agiram com parcialidade, objetivo pré-estabelecido e motivação política na investigação de processos em Curitiba.

As questões reveladas são de uma gravidade ímpar. Se houve, de fato, comunhão entre o Poder Judiciário e Ministério Público, constata-se violência contra o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais.

Dentre os textos divulgados destacamos os seguintes:

- mensagens que demonstram que o então juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, onde tramitam os processos da Lava Jato, chegou a se queixar de recursos que poderiam atrasar a execução de pena de um acusado e fez sugestões no cronograma de fases da operação;

- diálogos referentes à divulgação, pelo então Juiz Federal, de conversas telefônicas interceptadas entre o ex-presidente Lula e a então presidente Dilma Rousseff, quando a mesma decidiu indicar Lula para chefiar a Casa Civil, em março de 2016;

- textos atribuídos ao Procurador Dallagnol que mostram dúvidas sobre a solidez da denúncia do ex-presidente Lula, no caso do triplex, localizado no Guarujá, 4 dias antes de a denúncia ser oferecida ao então juiz Sérgio Moro.

- conversas que indicam que Sérgio Moro coordenou os trabalhos investigatórios, articulando estratégias de divulgação para a mídia, orientando ações e sugerido alteração no cronograma das investigações.

A atuação da força-tarefa deve ser revestida de legalidade, técnica, impessoalidade e imparcialidade do juiz da causa. Os diálogos apresentados representam expresso confronto ao artigo 145 do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Art. 145

Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

*II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, **que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa** ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;*

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes." (grifo nosso)

Dessa forma, mostra-se necessária apuração rigorosa dos fatos ora descritos, no sentido de investigar as

supostas ações de irregularidade e de conduta extraprocessual dos procuradores citados e do ex-Juiz Sérgio Moro.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento no sentido de que seja criada Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar tema relevante e de interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal e social do País.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE

Jandira Feghali
Deputada Federal - Pcdob/RJ

Alessandro Molon
Deputado Federal - PSB/RJ

Orlando Silva
Deputado Federal - Pcdob/SP

Daniel Almeida
Deputado Federal - Pcdob/BA

Paulo Pimenta
Deputado Federal - PT/RS

Ivan Valente
Deputado Federal - Psol/SP

Tadeu Alencar
Deputado Federal - PSB/PE